



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 003/2026

PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 003/2026

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A FIRMAR PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO MULADEIROS CASCO DURO PARA REALIZAÇÃO DA EXPOAGRO 2026 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 003/2026 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a autorização legislativa para que o município possa firmar parceria com a associação Muladeiros Casco Duro desta cidade.

Esta parceria consiste em atuação na realização da feira da Expoagro 2026, quanto a organização de espaço físico junto aos expositores.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, onde argumenta que o projeto tem o intuito de demonstrar o interesse que nossa Gestão tem em manter a EXPOAGRO ativa em Laranjeiras do Sul como um projeto que reforçará o turismo e a cultura local a longo prazo.

Que o agronegócio é um dos principais motores da economia brasileira, desde a produção, industrialização, estocagem e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

Que a nossa região se destaca pela produção de grãos, pecuária de leite e de corte, e cultivo de soja, e por isso, nossos eventos que fomentem setores que tragam a compromisso é amparar notoriedade para Laranjeiras do Sul e região.

Que entende que através da EXPOAGRO o município pode impulsionar a economia local e por consequência, nossa comunidade.

Que a Lei Municipal nº 067/2025, aprovada por esta Casa de Leis já nos garantiu parceria com a Sociedade Rural no que tange à preparação do espaço físico e que através deste busca a aprovação dos nobres Edis para firmarmos a parceria com a Associação Muladeiros Casco Duro que garantirá a organização deste espaço físico junto aos expositores, entendemos que desta forma incluímos lideranças de nosso município e prestigiamos a cultura tropeira como característica do município, atraindo maior visibilidade para projetos futuros.

Dizendo que a parceria se resume, basicamente, em dar condições técnicas para que a Associação Muladeiros Casco Duro ofereça estrutura, onde irá ocorrer a realização de exposições e atividades diversas, tudo de responsabilidade da Associação.

Que a EXPOAGRO contará com a realização de exposições, shows e atividades diversas. Como o evento será agora em março, corremos contra o tempo para atender demanda apresentada pelos organizadores.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório
Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua

apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Pois, a contribuição do município para realização de uma feira do agronegócio na cidade, desde que autorizado pelo Poder Legislativo é ato que não possui impedimento legal, pois, trata-se de um evento que traz ao município desenvolvimento, sendo um instrumento de ativação econômica e social de Laranjeiras do Sul, gerando impacto positivo na cadeia produtiva do agro, hotelaria, bares e restaurantes, comércio varejista, serviços regionais e atração turística.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

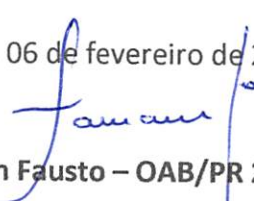
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 003/2026 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 06 de fevereiro de 2026.


Ednilson Fausto – OAB/PR 24.762.